Marilene Madeira
Aux. Administrativo
Mat.: 2717

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 08/07/2021

LEI Nº 4.968, DE 02 DE JULHO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA "NOTEBOOK DO PROFESSOR" NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Notebook do Professor" no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, visando garantir o desenvolvimento de atividades de ensino remoto, conforme disposto no artigo 2º, § 5º, da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, durante a suspensão das atividades presenciais no Município de Parauapebas.

Art. 2º O Programa "Notebook do Professor" compreende a concessão de auxílio financeiro aos Professores de Educação Básica I e II, Coordenadores Pedagógicos I e II, Diretor Técnico-Pedagógico, Diretores e Vice-diretores que atenderem aos critérios estabelecidos no regulamento desta Lei e aderirem ao Programa.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata este artigo destina-se à aquisição de computadores portáteis e subsídio para acesso à internet visando o desenvolvimento de atividades de ensino remoto pelos servidores indicados no *caput* deste artigo.

§ 2º O valor do auxílio financeiro será de R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), sendo R$ 3.000,00 (três mil reais) destinados à compra de computador portátil e R$ 700,00 (setecentos reais) destinados ao acesso à internet pelo período de 05 (cinco) meses, a ser pago na forma e segundo os critérios a serem definidos no regulamento desta Lei.

§ 3º O benefício de que trata esta Lei não constituirá espécie remuneratória, não se incorporará, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos beneficiários, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e somente será devido aos servidores que participarem do Programa.

Art. 3º O recebimento do benefício será condicionado à inscrição do servidor por meio de termo de adesão expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os formulários estarão disponíveis nas respectivas unidades de ensino/lotação dos servidores, pelo período de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 4º A aquisição do computador portátil deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o depósito do valor do auxílio financeiro na conta do beneficiário.

§ 1º A nota fiscal referente à compra do computador portátil deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após a aquisição do equipamento, na diretoria administrativa da SEMED.

§ 2º A prestação de contas referente ao uso de internet se dará mediante comprovante de pagamento, após o decurso dos 05 (cinco) meses.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação coordenar, executar e gerenciar o Programa "Notebook do Professor", bem como expedir atos para instruir sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas por meio de crédito adicional, no valor de R$ 7.699.700,00 (sete milhões, seiscentos e noventa e nove mil e setecentos reais).

Parágrafo único. Será criado elemento de despesa específico para a dotação orçamentária concernente ao Ensino Infantil.

Art. 7º O benefício que não for utilizado em sua totalidade deverá ser reembolsado aos cofres públicos, por meio de transferência à conta do Município de Parauapebas, de recurso próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Caso o beneficiário irregular não restitua os valores voluntariamente, será observado rito próprio de constituição de crédito do Município, sem prejuízo da apuração, pelas autoridades competentes, da responsabilidade criminal.

Art. 8º Será criada a comissão "Notebook do Professor" para realizar a triagem e analisar pormenorizadamente a prestação de contas.

Art. 9º O auxílio destinado ao acesso à internet pelo período de 05 (cinco) meses poderá ser prorrogado, havendo persistência das aulas exclusivamente na modalidade remota.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 02 de julho de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal